

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Deputado Celso Maldaner)

Altera o art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, para atualizar os valores limites das modalidades de licitações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.....

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 514.000,00 (quinhentos e catorze mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 5.142.000,00 (cinco milhões e cento e quarenta e dois mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 5.142.000,00 (cinco milhões e cento e quarenta e dois mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 2.228.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte e oito mil reais);

c) concorrência - acima de R\$ 2.228.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte e oito mil reais).

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) foi editada em junho de 1993 e, desde então, teve os valores dos limites para utilização das diversas modalidades de licitações atualizados apenas em maio de 1998, quando da alteração do texto do art. 23, entre outros, pela Lei 9.648/98.

De lá para cá, os valores ficaram defasados devido à correção dos preços de mercadorias e serviços, num avanço inflacionário que, mesmo não sendo grande como aquele enfrentado por nossa economia em tempos passados, resulta em um percentual bastante significativo em um período de tempo tão longo.

Diante de tal situação, entendemos necessário atualizar tais valores para que os processos licitatórios sejam mais simples e céleres quando se tratar de valores menores, permitindo então a utilização das modalidades de convite e tomada de preços, dependendo da faixa de valor.

Assim, optamos por efetuar a correção dos valores entre maio de 1998 e setembro de 2012 utilizando como parâmetro a evolução do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, que é calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e composto por três índices, quais sejam o Índice de Preços por Atacado – IPA, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC e o Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, arredondando-os para a unidade de milhar mais próxima.

Isto posto, apresentamos o presente projeto de lei para reajustar os valores limites para utilização das diversas modalidades de licitações, contando com o apoio de nossos nobres Pares nas duas Casas do Congresso Nacional para alcançar sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2012.

Deputado CELSO MALDANER